Processo nº: 28.268 /2025

Parecer nº: 004/2025

Órgão Consulente: SEDUC - Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – RECURSOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PNAE – ARTIGO 14, §1º DA LEI Nº 11.947/2009 – HIPÓTESE ESPECIAL DE DISPENSA.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prefacialmente, registra-se que cabe à Assessoria Jurídica a verificação de atendimento de requisitos legais para a pretensa contratação, sendo que a deliberação de mérito é atribuição do ordenador da despesa.

O presente certame ocorre por meio de Chamada Pública, com dispensa de licitação, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/09.

2. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se o presente processo de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para atender as demandas da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Mata de São João/Ba, durante o ano letivo de 2026, a serem custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recursos Próprios.

Segundo a instrução, especificamente, termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, informa que os alimentos serão fornecidos para atender as demandas da rede pública municipal de ensino durante o ano de 2026.

Os detalhes técnicos estão expressos em termo de referência.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

Segundo se depreende dos autos e pela natureza do serviço, o objeto será entregue semanalmente e/ou quinzenalmente, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da Ordem de Fornecimento.

Ressalte-se que encontra-se ausente a deliberação do ordenador da despesa está devidamente motivada, como se orienta aos órgãos municipais, pois deve-se motivar os atos administrativos, sob pena de nulidade, ainda que tal motivação seja referida.

Assim, requereu a contratação direta por dispensa de licitação fundada no artigo 14 da Lei nº 11.947/09.

3. ANÁLISE LEGAL

A Lei nº 11.947/2009 prevê em seu Artigo 14 a hipóteses de dispensa de licitação aqui aplicada, ou seja, as situações em que mesmo havendo a possibilidade de competição, a Administração Pública utilizando-se da sua competência discricionária pode facultativamente dispensar o procedimento licitatório.

Assim dispõe o permissivo legal:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

O parágrafo primeiro do referido dispositivo, chancela a dispensa de licitação para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, desde que com preços compatíveis aos vigentes do mercado. É o que determina o § 1º do artigo 14:

> § 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

As aquisições e contratações, então, tanto por contratação direta quanto por meio de licitação, deverão ser planejadas e programadas porque é o que se exige da boa administração da coisa pública. Assim, devem as contratações diretas da Secretaria estarem de acordo com o planejamento da mesma para as despesas do ano e as que podem ultrapassá-lo, em caso de serviços de natureza continuada. Logo, mostra-se prudente e necessária a certificação de que a presente contratação atende à demanda hoje prevista.

Pois bem, quanto aos elementos indispensáveis à instrução processual da contratação direta, estes estão dispostos no artigo 72 da lei 14.133/2021. Observe-se:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente..

Além dos elementos dispostos acima, deve a Secretaria atentar ainda para o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

Portaria-TCU n.º 318/2008

Art. 6º A elaboração dos termos de referência e a especificação dos materiais para os processos de compra competem à Selip quando se tratar de materiais já adquiridos pelo Tribunal.

Art. 7º A elaboração dos termos de referência e a especificação dos materiais que jamais foram adquiridos pelo Tribunal competem:

I – à Selip, com apoio de outras unidades, quando se tratar de novos materiais de estoque ou de materiais de demanda específica;

II – à Sesap, quando se tratar de materiais de demanda específica de sua área;

III – à Setec, quando se tratar de materiais de demanda específica de sua área;

IV – à unidade interessada, nos demais casos.

Parágrafo único. A unidade interessada na aquisição de material que não é armazenado no almoxarifado deverá oferecer informações que permitam a correta identificação do material demandado, enviando exemplar, indicando o número do processo em que se adquiriu o material pela última vez, ou apresentando especificações técnicas suficientes para o processo de compra.

É certo que nem todos os elementos de um Termo de Referência se aplicarão à todas as contratações, principalmente às mais simples. Todavia, orienta-se a Secretaria que justifique no processo a desnecessidade de atendimento de alguns dos requisitos.

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica. Da apreciação dos autos, constata-se que a maior parte dos requisitos instrutórios estão no processo. Observa-se que constam no processo, estudo técnico preliminar, memória de cálculo, planilha orçamentária, pesquisa de preço, estimativa de despesa, dotação orçamentária, Termo de Referência, edital e a minuta contratual.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

Quanto ao instrumento contratual, quando utilizado, seus elementos de constituição consta no artigo 55:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
>
> V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
>
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
>
> VIII - os casos de rescisão;
>
> IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
>
> X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
>
> XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
>
> XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assim, há minuta de contrato encartada com o edital, para fins de apreciação por este órgão de assessoramento jurídico. Da análise da minuta do instrumento

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

contratual vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 92 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém a maioria das cláusulas pertinentes a esta contratação. Ressalte-se que está presente a previsão de índice de correção em caso de reajuste que retrate a variação de preços durante o período de validade do instrumento contratual. As hipóteses de ajuste de preço devem observar o que dispõe o Decreto Municipal 1.543/2015, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5. CONCLUSÃO

Cumpre registrar que trata-se esta Assessoria Jurídica de órgão consultivo e não deliberativo, razão pela qual não pode imiscuir-se na instrução ou apreciação de conveniência e oportunidade da contratação. Ademais, presume-se verdadeiras as certificações feitas pelos servidores em razão do princípio da legalidade a qual estão submetidos.

Logo, apresentando-se a presente peça como opinativo jurídico, não está o ordenador de despesa adstrito às considerações aqui pontuadas, de modo que poderá deliberar de maneira diversa, mas sempre motivando sua decisão, por ser postulado legal que se impõe.

Compulsando, assim, a minuta do edital, esta assessoria jurídica conclui que a chamada pública, conforme o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do art. 14, §1º, da Lei nº11.947/09, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, opina-se pela REGULARIDADE da Chamada Pública ora analisada, desde que seja revisada a minuta confirmando informações trazidas no edital bem como no instrumento contratual uma vez que há indicação de data com o ano passado.

Ultrapassadas as pendências e devidamente atendidos os requisitos legais, não há óbice jurídico à formalização do aditamento pretendido.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

É o parecer, S.M.J.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

Mata de São João-BA, data da assinatura eletrônica.

Mariana de Oliveira dos Santos
Assessora Jurídica
Mat. 22.821

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D e informe o código CE69-B0DB-F760-9C2D

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE69-B0DB-F760-9C2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 051.XXX.XXX-61) em 06/01/2026 09:35:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/CE69-B0DB-F760-9C2D